



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújios/MG – Cep: 35603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017

Aos dezessete dias do mês de março do ano de 2017, autorizado pelo Processo Licitatório nº 011/2017 na modalidade de Pregão/Registro de Preços nº 008/2017, foi expedida a Ata de Registro de Preços de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 256 de 1º de julho de 2010 que, conjuntamente com as condições adiante estipulados, regem relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: BH FARMA COMERCIO LTDA

CNPJ: 42.799.163/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062805900.00-38

ENDEREÇO: Rua Simão Tann, 257 – B. Cachoeirinha – Belo Horizonte - MG

REPRESENTANTE LEGAL: Jacqueline Parreira Silva

Doravante denominado simplesmente contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. A Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de leites para complementação alimentar, conforme especificações constantes do anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, para entrega parcelada, mediante autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

1.A presente Ata tem o valor de R\$ 12.020,00 conforme quadro abaixo:

SEQ.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	VR UN	VR TOTAL
03	Pediasure 400 g sabor baunilha	UN	400	30,05	12.020,00
TOTAL DO FORNECEDOR			R\$ 12.020,00		

2 - A administração efetuará seus pedidos à Detentora da Ata através da entrega de uma via da Ordem de Fornecimento por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújios/MG – Cep: 35603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

3 - Os objetos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a emissão e recebimento da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

1. Os preços registrados são os que constam da cláusula segunda desta Ata e do MAPA SINTÉTICO DE APURAÇÃO DE VENCEDOR, anexo que passa fazer parte integrante da mesma.

2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal.

3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da lei 8.666/93.

§1º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º A Secretaria Municipal de Administração, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferir-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

§3º Em qualquer caso, a revisão aprovada não poder ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

4. Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciário, seguros e mão de obra.

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújios/MG – Cep: 35603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a contratada a entregar o objeto desta licitação dentro dos respectivos prazos de validade da Ata de Registro de Preços e observando os prazos e condições estabelecidos, devendo promover imediatamente a troca dos objetos que porventura apresentarem qualquer defeito de fabricação ou que não atendam as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto (Anexo I) e da Ata de Registro de Preço (ANEXO VIII).
- b) Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento.
- c) Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal e outros que porventura venham a incidir no fornecimento dos objetos licitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

- 1- O contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2- Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 3- Da rescisão procedida com base nesta clausula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1- As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 2.08.01.10.302.0031.2061 - 3.3.90.32.00 – Ficha 230



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

1- O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero virgula, cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

2- Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, o licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até cinco anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

3) Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

4) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA:

1- Forma da entrega: O Fornecimento será de acordo com a necessidade, mediante autorização de compra assinada pela Secretaria de Saúde.

2- Locais de Entrega: sede da Secretaria Municipal de Saúde;

3- Prazo de Entrega: no máximo de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra.

4- A licitante vencedora fica obrigada a informar com antecedência mínima de 1 dia a data da entrega das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

1- As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Serrana, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS FINAIS:

1- A presente ata reger-se –á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto Municipal nº 141 de 27 de Setembro de 2007.

2- A presente ata possui força obrigacional comparada a contrato, obrigando ao Contratado o fornecimento dos itens registrados e ao Contratante o direito de preferência.

3- Este instrumento de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4- O município publicará o resumo desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

5- A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em sanções estabelecidas pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 215 DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

7- O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da imprevisão.

8- A fornecedora deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújios/MG – Cep: 35603-000 – Telefax: (37)3288-3001/ 3288-3003

9- Faz parte integral desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão nº 008/2017 (Registro de Preços) a Ordem de Fornecimento como os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

10- Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Francisco Cleber Vieira de Aquino, pela Pregoeira Sandra de Fátima Nascimento e o Sr. Marcelo de Sousa Rios, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

FRANCISCO CLEBER VIERIA DE AQUINO
Prefeito Municipal

SANDRA DE FÁTIMA NASCIMENTO
Pregoeira

BH FARMA COMÉRCIO LTDA
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____